



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 096/2019 - SES/DF

CONTRATO  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
O DISTRITO  
FEDERAL,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE SAÚDE,  
E A  
EMPRESA  
**CENTRO  
BRASILEIRO  
DA VISÃO-  
CBV**, NOS  
TERMOS  
DO  
**PADRÃO  
Nº  
06/2002**,  
NA FORMA  
ABAIXO.

PROCESSO: 00060-00349079/2019-79.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO- CBV** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº **06.160.688/0001-53**, com sede na av. L2 Sul, QD 613, Asa Sul- Brasília-Distrito Federal, e-mail: negocios@cbv.med.br/cbv@cbv.med.br CEP: 702000-730, Telefone (61) 3214-5000, representada por **MARCOS PEREIRA DE ÁVILA**, portador (a) do RG nº 214242-SSP/GO inscrito (a) no CPF nº 548.300.877.49, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2014 (27299757), Projeto Básico (27299757), do Autorizo e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação (29490030)**, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (28845003), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na área de Oftalmologia para a realização mensal de no máximo 50 cirurgias oftalmológicas de vitrectomia nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), consoante especificado aos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2014 (27299757), Projeto Básico (27299757), do Autorizo e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação (29490030)**, baseada no *caput* do

art. 25, c/c art. 26, da Proposta (28845003), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES

3.2.1 Realizações mensais de até **50 cirurgias de vitrectomias via pars plana.**

3.2.2. A CONTRATADA deverá realizar as cirurgias com os procedimentos especificados na abaixo.

3.3.3. Os procedimentos constantes na tabela abaixo poderão ser utilizados concomitantemente ou não, a depender do caso clínico, da gravidade da lesão e da associação de patologias, dessa forma, diversos procedimentos podem ser utilizados na realização da cirurgia devitrectomia.

3.3.4.Os procedimentos serão pagos pela SES/DF às clínicas/hospitais contratados observando-se os valores vigentes na Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, incluindo tanto os procedimentos pertencentes aos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH),quanto àqueles que necessitam de Autorizações para Procedimentos de Alto Custo (APAC) enumerados na tabela abaixo.

3.4.5. O estabelecimento de saúde deverá dotar de infraestrutura hospitalar adequada, visto que, a realização da cirurgia de Vitrectomia poderá exigir internação decorrente de possíveis complicações cirúrgicas.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	50
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	50
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	50
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	50
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	50
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	50
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETRUBULBARE PERIBULBAR	50
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	50
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	50
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	50
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	50
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLURCARBONO   / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	50
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	50
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	50
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	50
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	50
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	50
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	50
04.05.05.032-1	CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA/ TRABECULECTOMIA	50
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGIA	50
<b>TOTAL</b>		

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **4.2. DO PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

4.2.1. Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

4.2.2. O encaminhamento dos pacientes para realização dos exames ora contratado, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPRAC/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG e o paciente deverá apresentar formulário de Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

4.2.3. A partir da data de início do Contrato, a(s) Contratada(s) deverá (ão) disponibilizar a agenda para marcação de cirurgias e infraestrutura apropriada para realização dos procedimentos contratados conforme proposta apresentada no credenciamento.

#### **4.3. DAS NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

4.3.2. A realização dos procedimentos deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto nos casos emergenciais.

4.3.3. A contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

#### **4.4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.2. O local da execução dos serviços será o próprio estabelecimento de saúde da Contratada.

#### **4.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.5.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

4.5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

4.5.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no neste Contrato.

#### **4.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.6.1. A Contratada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

4.6.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.6.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.6.5. A contratada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e

prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

4.6.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### 4.7. FISCALIZAÇÃO

4.7.1. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de execução dos serviços contratados no início da execução deste contrato. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.177.604,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil seiscentos e quatro reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS UNITÁRIO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS ANUAL
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	50	75,15	3.757,50	45.090,00
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	50	82,28	4.114,00	49.368,00
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	50	1.074,86	53.743,00	644.916,00
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	50	161,19	8.059,50	96.714,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	82,28	4.114,00	49.368,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	50	164,08	8.204,00	98.448,00
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETRUBULBARE PERIBULBAR	50	22,93	1.146,50	13.758,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	50	381,08	19.054,00	228.648,00
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	50	1.862,63	93.131,50	1.117.578,00
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	50	54,00	2.700,00	32.400,00
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	50	2.921,17	146.058,50	1.752.702,00
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLURCARBONO   / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	50	3.283,41	164.170,50	1.970.046,00
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	50	300,60	15.030,00	180.360,00
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	50	389,64	19.482,00	233.784,00
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	50	468,60	23.430,00	281.160,00
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	50	389,64	19.482,00	233.784,00
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA UCULAR	50	116,00	5.800,00	69.600,00
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	50	651,60	32.580,00	390.960,00
04.05.05.032-1	CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA/ TRABECULECTOMIA	50	898,35	44.917,50	539.010,00
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGIA	50	249,85	12.492,50	149.910,00
<b>TOTAL</b>					
			<b>R\$ 8.177.604,00</b>		

## 5.2. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.2.1. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.2.2. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do contratado, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	300.000,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE08376
VII	Data de Emissão:	07/10/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. A contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial extraído do Sistema de Regulação – SISREG contendo a relação e quantitativo de pacientes que realizaram os procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

7.5. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Contratada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.7. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

monetária.

7.9. Anexo a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada cirurgia, nº dos procedimentos, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

7.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Deverá ser indicado executor do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;
- III. Fornecer e colocar a disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal da Coordenação de Oftalmologia/GRMH/DIASE/SAS ou por ela designados;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- VIII. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA;
- XI. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- XII. Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- XIII. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- XIV. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- XV. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;
- XVI. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- XVII. Atender às demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2014.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Obrigações da Contratada:

11.2. Apresentar, ao Distrito Federal:

11.3. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.4. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

11.5. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.6. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.7. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de cirurgias e cronograma de execução contratados com antecedência de 20 dias para fins de parametrização e regulação;

11.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.10. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório a Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS/SES-DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

11.11. Notificar à Diretoria de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios - DFACC/SUAG/SES eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

11.12. Entregar ao paciente, após seu atendimento, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)

b) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

c) localidade;

d) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o Anexo A desse Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)

e) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

11.13. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF;

11.14. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;

11.15. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;

11.16. Informar, quando solicitado, à SES/DF o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Diretoria de Regulação/SUPRAC/SES;

11.17. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

11.18. Submeter as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

11.19. Submeter à política de Regulação da SES-DF;

11.20. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

11.21. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.22. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplice regularidade;

11.23. Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;

11.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

11.25. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado;

11.26. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

11.27. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

11.28. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.29. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

11.30. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Contratada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

11.31. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

11.32. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

11.33. Manter representante responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;

11.34. Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;

11.35. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o Edital a proposta da Contratada serão partes integrantes do Contrato.

11.36. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

11.37. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

11.38. Dispor para execução do contrato de Médicos oftalmologistas e anestesiólogos pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados;

11.39. Dispor de Equipamentos e materiais cirúrgicos adequados pertencentes às clínicas/hospitais oftalmológicos contratados;

11.40. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

11.41. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

11.42. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

11.43. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

11.44. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

11.45. Atender as demais especificações no Edital de Credenciamento nº 02/2014.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



13.2. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- g. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão definidos pela SAIS/SES-DF.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões oriundas do presente Contrato.

**19.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**OSNEI OKUMOTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**MARCOS PEREIRA DE ÁVILA**

CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO- CBV



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/10/2019, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PEREIRA DE AVILA, RG nº 214.240 - SSP/GO, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 21:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 10/10/2019, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 10/10/2019, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29492203** código CRC= **F9B32966**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

